



# 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL

## SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/02/2016

**Relator Procurador de Justiça ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO**

### **Arquivamentos:**

**PA nº 08190.048916/13-14**

**Origem:** Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas –  
PREMSE  
**Envolvido:** Unidade de Semiliberdade do Gama  
**Assunto:** Fiscalização bienal

**EMENTA:** PREMSE. FISCALIZAÇÃO BIENAL EM UNIDADE DE SEMILIBERDADE. DILIGÊNCIAS. INSPEÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO DE 2013 A 2014. FINALIDADE DO FEITO ATINGIDA. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Relatora Procuradora de Justiça MARINITA MARIA DA SILVA**

### **Art. 28 do CPP**

**Termo Circunstanciado nº 2015.03.1.005025-2 em trâmite no Juizado Especial Criminal de Ceilândia (MPDFT nº 08190.027766/15-77)**

**Autora do Fato:** Arnelane Bento de Lima  
**Vítima:** Rodolfo Camêlo de Andrade  
**Incidência Penal:** Art. 303, *caput*, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

**EMENTA:** TERMO CIRCUNSTANCIADO. LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO E OMISSÃO DE SOCORRO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. OMISSÃO DE SOCORRO NÃO FOI COMPROVADA, COM BASE NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS. DIVERGÊNCIA QUANTO AS CAUSAS DO ACIDENTE DE TRÂNSITO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO QUANTO O ARQUIVAMENTO POR CONTA DA LESÃO CORPORAL. REMESSA DOS AUTOS A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA FINS DO ART. 28 DO CPP. IMPERÍCIA POR PARTE DA CONDUTORA. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

**PAAI nº 4234/2015 – Autos nº 2015.01.3.008042-7, da Vara da Infância e Juventude do DF (MPDFT nº 08190.004602/15-81)**

**Adolescente:** Johnne Marques Alves  
**Vítima:** Valdinar Sousa  
**Ato Infracional:** Roubo qualificado

**EMENTA:** CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIVALENTE A ROUBO QUALIFICADO. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REMISSÃO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT, NOS TERMOS DO ART. 181, § 2º, DO ECA E DO ART. 171, V, DA LC 75/93. GRAVIDADE DO DELITO. PRIMARIEDADE DO MENOR INFRATOR. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA CONCEDER REMISSÃO, CUMULADA COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 127 DO ECA.

**Procurador de Justiça ADAUTO ARRUDA DE MORAIS**

### **Art. 28 do CPP**

**IP nº 810/2014 – 33ª DP – Autos nº 2014.10.1.006635-4, da Segunda Vara Criminal de Santa Maria (MPDFT nº 08190.152571/14-56)**

**Autor do fato:** Thiago Augusto Gonçalves Barbosa

**Vítima:** Wenderson Gonçalves Rosa  
Daniel Oliveira Rodrigues

**Assunto:** Art. 155, *caput*, do Código Penal

**EMENTA:** CRIMINAL. FURTO DE UM APARELHO CELULAR. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR ENTENDER ATÍPICA A CONDUTA, TENDO EM VISTA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA À HIPÓTESE. DISCORDÂNCIA DO JÚZO, QUE REMETEU OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. BEM QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO DE VALOR IRRISÓRIO EM RAZÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA VÍTIMA. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CASO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**IP nº 479/2010 da 6ª DP - Autos nº 2010.08.1.004274-9 do Tribunal do Júri do Paranoá (nº 08190.166898/15-03 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Daniel Freitas de Assis

**Vítima:** Francisco Evandro Pereira Mesquita

**Incidência Penal:** Art. 121, *caput*, c/c art. 14, II, do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DA VARA CRIMINAL DO PARANOÁ. DILIGÊNCIAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DO JÚRI DO PARANOÁ. SUSCITAÇÃO DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DECLARAÇÃO, PELO TJDF, DE COMPETÊNCIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU A APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP, POR ENTENDER INEXISTENTE A JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. REMESSA DOS AUTOS PELO JÚZO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM VISTA DA DIVERGÊNCIA QUANTO À JUSTA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO QUE SOMENTE NÃO SE CONSUMOU POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO ACUSADO. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

## Arquivamentos:

### **PA nº 08190.025962/14-53**

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia

**Interessado:** 19ª Delegacia de Polícia

**Assunto:** Controle externo da atividade policial

**EMENTA:** PROINF. FEITO INSTAURADO PARA REALIZAR CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RESOLUÇÃO Nº 121/2011 DO CSMPDFT. ACOMPANHAR A DESTINAÇÃO DADA AOS VEÍCULOS APREENDIDOS E ARMAZENADOS NO PÁTIO DA 19ª DELEGACIA DE POLÍCIA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. LISTA ATUALIZADA DOS VEÍCULOS. ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### **PA nº 08190.265245/14-62**

**Origem:** 5ª PJ Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Samambaia

**Interessado:** MPDFT

**Assunto:** “Tarde de reflexão”

**EMENTA:** PJ ESPECIAL CRIMINAL. FEITO INSTAURADO PARA DOCUMENTAR E ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DO ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DENOMINADO “TARDE DE REFLEXÃO”, DURANTE OS ANOS DE 2014 E 2015. FINALIDADE ATINGIDA. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### **PA nº 08190.016650/14-40**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas

**Envolvidos:** José Reinaldo de Souza Oliveira

Unidades de Semiliberdade do Distrito Federal

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas por servidor da Secretaria da Criança

**EMENTA:** PREMSE. FEITO INSTAURADO PARA VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDOR DA SECRETARIA DA CRIANÇA. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DOS FATOS. SERVIDOR NÃO OCUPA MAIS O CARGO DE COORDENADOR DAS UNIDADES DE SEMILIBERDADE. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**EXPEDIENTE****1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

<b>Coordenador:</b>	Procurador de Justiça Antonio Ezequiel de Araújo Neto
<b>Membros Titulares:</b>	Procuradora de Justiça Marinita Maria da Silva Procurador de Justiça Adauto Arruda de Moraes